

Parágrafo único. O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no caput deste artigo, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art.5º. Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será efetuado pelo próprio NUCRIM.

Art.6º. Além do Coordenador, integram o NUCRIM, como assessores, Membros do Ministério Público, da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NUCRIM, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.

Art.7º. Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art.8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,
30 de novembro de 2004.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO 015/2004

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Recursos Cíveis - NURC, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, definindo-lhe a estrutura e o âmbito de atuação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.10, VIII da Lei n.º 8.625/93 e no art.45, I, itens 25 e 26 da Lei 10.675, de 08 de julho de 1982.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público defender a ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e zelar pelo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento aos membros do Ministério Público, direcionado ao trabalho de interpor e arrazoar recursos juntos aos Tribunais locais e Superiores;

CONSIDERANDO o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art.1º. Fica criado o Núcleo de Recursos Cíveis - NURC, que terá estrutura própria, sob a coordenação de um Procurador de Justiça, afeto à Procuradoria Cível, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.2º. São atribuições do Coordenador do NURC, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – tomar ciência das decisões em segundo grau;

III - interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

IV - contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contra-minutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

Art.3º. Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá a ele informar ao Núcleo de Recursos Cíveis sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ter o acompanhamento devido.

Art.4º. Compete, ainda, ao Coordenador do NURC, sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público no trabalho de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais locais e Superiores.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no caput deste artigo, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NURC, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art.5º. Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será efetuado pelo próprio NURC.

Art.6º. Além do Coordenador, integram o NURC, como assessores, Membros do Ministério Público, da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NURC, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.

Art.7º. Cabe ao Coordenador do NURC efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art.8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,
30 de novembro de 2004.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Antonio Silveira Sales**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 29 de novembro de 2004.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados a Bacharel **Carolina Bezerril Cipião**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 24 de novembro de 2004.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE